



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Claudio José de Lima s/nº. Jardim Aeroporto – CEP. 79428-000 – Figueirão / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1410

<p><u>PROTOCOLO DE ENTRADA</u></p> <p>RECEBIDO: 26/04/21</p> <p>LIDO:</p> <p>RESPONDIDO: </p> <p>-----</p>	<p><u>Assunto:</u></p> <p>INDICAÇÃO</p>	<p>Número de Ordem:</p> <p>017/21</p>
<p>AUTOR: VEREADOR DENIVAN BARBOSA - PSDB</p>		

Senhora Presidente:

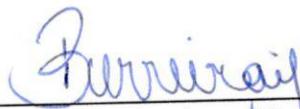
O Vereador que a presente subscreve, solicita à Mesa, que após tramitação regimental, seja encaminhado expediente a **Vossa Excelência o Senhor Juvenal Consolaro – Prefeito Municipal**, com cópia a **Vossa Senhoria a Senhora Marinalva Paniago – Chefe de Gabinete**; fazendo a seguinte solicitação:

Seja colocado na programação do aniversário de Figueirão o encontro Municipal de Ciclistas.

JUSTIFICATIVA:

Nada mais justo pois somos sabedores que em nosso Município vem aumento e muito o número de pessoas que estão aderindo a esse esporte, por isso solicitamos que essa modalidade seja incluída nas festividades do aniversário de nosso Município, porque esporte é vida, e uni as pessoas.

Plenário de Deliberações Ver^a. Italino Moreira Geraldino, 29 de abril de 2021.



Ver^o. Denivan Barbosa - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Claudio José de Lima s/nº. Jardim Aeroporto – CEP. 79428-000 – Figueirópolis / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1410

<u>PROTOCOLO DE ENTRADA</u> RECEBIDO: 26/04/21 LIDO: RESPONDIDO:	<u>Assunto:</u> INDICAÇÃO	Número de Ordem: 016/21
AUTOR: VEREADOR DENIVAN BARBOSA - PSDB		

Senhora Presidente:

O Vereador que a presente subscreve, solicita à Mesa, que após tramitação regimental, seja encaminhado expediente a **Vossa Excelência o Senhor Juvenal Consolaro – Prefeito Municipal**, com cópia a **Vossa Senhoria o Senhor Ronis da Silva Moreira – Secretário Municipal de Infraestrutura, Agronegócio e Meio Ambiente**; fazendo a seguinte solicitação:

Que seja feito a recuperação com cascalhamento, da serra da Furna do Dominginhos, pois a referida serra se encontra intransitável.

JUSTIFICATIVA:

Necessita-se com urgência pois os produtores da região usam a mesma para escoar produção de Leite e Hortaliças, sendo de suma importância a recuperação dessa Serra.

Plenário de Deliberações Ver^a. Italino Moreira Geraldino, 26 de abril de 2021.

Ver^o. Denivan Barbosa - PSDB







CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Claudio José de Lima s/nº. Jardim Aeroporto – CEP. 79428-000 – Figueirópolis / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1410

<u>PROTOCOLO DE ENTRADA</u> RECEBIDO: 26/04/21 LIDO: RESPONDIDO: (S)	<u>Assunto:</u> INDICAÇÃO	Número de Ordem: 015/21
AUTOR: VEREADOR DENIVAN BARBOSA - PSDB		

Senhora Presidente:

O Vereador que a presente subscreve, solicita à Mesa, que após tramitação regimental, seja encaminhado expediente a **Vossa Excelência o Senhor Juvenal Consolaro – Prefeito Municipal**, com cópia a **Vossa Senhoria o Senhor Ronis da Silva Moreira – Secretário Municipal de Infraestrutura, Agronegócio e Meio Ambiente**; fazendo a seguinte solicitação:

Que seja feita a recuperação da estrada vicinal que dá acesso as fazendas Sossego, do Proprietário Oripes Gomes de Santana, e também fazenda do senhor Antônio de Melo e demais produtores, na região do laticínio.

JUSTIFICATIVA:

Faz – se necessário, pois com a referida estrada encontra-se bastante danificada, com isso prejudicando a locomoção dos produtores para escoar sua produção.

Plenário de Deliberações Ver^a. Italino Moreira Geraldino, 26 de abril de 2021.

Verº. Denivan Barbosa - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Claudio José de Lima nº 813. – CEP 79428-000 – Figueirópolis / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1409
EMAIL cmvfigueirao@hotmail.com

<u>PROTOCOLO DE ENTRADA</u>	Assunto:	Número De Ordem:
RECEBIDO:.....26/04/21.....	REQUERIMENTO	001/2021
LIDO:.....		
RESPONDIDO:		
AUTORES: Verº. Denivan Barbosa; Verº. Thiago Inácio; Verº. Edegar Lima		

Senhora Presidente:

Os Vereadores que o presente subscreve, requerem à Mesa Diretora, que após tramitação regimental, seja encaminhado o presente Requerimento a Vossa Excelência o Senhor **Juvenal Consolaro – Prefeito Municipal**, com cópia a Vossa Senhoria o Senhor **Marcelo Antunes – Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento**:

O servidor tem direito a Revisão Geral Anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

No mesmo sentido a Lei Complementar 011 de Maio de 2011, em seu art. 68, prevê:

Art. 68. A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo único. Fica garantida a reposição anual dos valores inflacionários no mês de janeiro, observados os limites legais de gasto com pessoal.

Mesmo com o advento da Lei 173/20, a revisão não foi vedada, desse modo a administração não será punida ao aplicar a reposição respeitando o disposto no art. 8, inciso VIII, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Claudio José de Lima nº 813. - CEP 79428-000 - Figueirópolis / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1409
EMAIL cmvfigueirao@hotmail.com

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

A revisão geral anual é de suma importância para que os servidores não percam ainda mais seu poder de compra, vivemos uma realidade onde o custo de vida tem crescido desenfreadamente, assim comprometendo a sustentabilidade daqueles que trabalham em prol da população.

Ao analisarmos a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 22, dispositivo legal este que tem por finalidade o controle orçamentário do entes, a função constitucional da Revisão Geral Anual sobressai inclusive nas hipóteses em que os índices de controle fiscais são ultrapassados:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Até mesmo em anos eleitorais a Revisão Geral Anual é permitida e vale destacar a qualquer tempo desde que não exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores, art. 73, VII, lei 9.504/91:



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Claudio José de Lima nº 813. - CEP 79428-000 - Figueirópolis / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1409
EMAIL cmvfigueirao@hotmail.com

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Desse modo é notório os direitos dos servidores públicos em ter sua revisão geral anual de acordo com o IPCA - índice Nacional de Preços ao Consumidor, que nos últimos 12 meses está acumulado em 4,52 %.

Assim requer que seja aplicado a Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos de acordo com o IPCA acumulado de janeiro 2020 a janeiro de 2021 a assim pagar o retroativo até a data de projeto.

Plenário de Deliberações Verª. Italino Moreira Geraldino, 29 de abril de 2021.

Verº. Denivan Barbosa Ferreira – PSDB

Lúcia Bravo
1ª Secretária

Luciene Teodora
Presidente

Edemar
Vereador

Renata Mortari
Vereadora

Kelly Bernardes
Vereadora

Juliano Nogueira
Vice-Presidente

Thiago Inácio
Vereador